LEI Nº 585, de 18 de junho de 1990.

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO
DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como orgão de deliberativo do Sistema ÚNICO de Saúde SUS, no âmbito Municipal.

ART. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I - definir prioridades de saúde;
II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE;
III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde.
IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.
V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicos e privados integrantes do SUS no município.
VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e pri-

vados, no âmbito do SUS.

VII definir critérios para a celebração de tratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde.

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privados, no âmbito do SUS.

X elaborar seu Regimento.

XI outras atribuições estabelecidas em Normas Complementares.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ART. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Saúde

II - dos Prestadores de serviços Públicos e Privados:

a) um representante da Secretaria Estadual de Saúde.

b) um representante do Ministério da Saúde.

c) um representante dos Hospitais Privados.

III - dos Trabalhadores do SUS:

a) um representante dos Profissionais de Saúde do Município.

b) um representante dos demais profissionais de Saúde

IV - dos usuários:

a) um representante das Instituições Beneficientes.
b) um representante do Potary Club.
c) um representante das Instituições Religiosas.
d) um representante dos trabalhadores da Educação.
e) um representante das Associações de moradores.
f) um representante dos trabalhadores da Indústria e Comércio.

§1º - A cada titular do CMS corresponderá um SUPLENTE, o do PRESIDENTE será o VICE eleito pelos membros.

§2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a Entidade regularmente organizada, ou reconhecida pela comunidade como ativa.

§3º - A Representação dos trabalhadores do SUS no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das ENTIDADES representativas das diversas CATEGORIAS.

§4º - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS

ART 4º - Os membros Efetivos e Suplentes do CMS, serão homologados pelo PREFEITO MUNICIPAL, mediante indicação:

I - da Autoridade ESTADUAL e federal correspondente, no caso da representação do Órgão Estadual e federal.

II - das respectivas Entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do GOVERNO MUNICIPAL serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE é membro nato do CMS e o seu PRESIDENTE.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do PRESIDENTE a Presidência do CMS será assumida pelo VICE-PRESIDENTE, que será escolhido pelos membros do CMS, preferencialmente dentro dos, diga, os usuários

ART. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de CONSELHEIRO não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.

III Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade que o indicou apresentada ao Presidente do CMS

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

ART. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário.

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo PRESIDENTE ou por requerimento da maioria dos seus membros.

III para a realização das sessões será necessária a presença da maioria SIMPLES dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

IV cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária.

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

ART. 7º - A Secretaria Municipal de saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

ART. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidade, mediante os seguintes critérios.

I - considerar-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros.

II poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por Entidades - membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ART. 9º - As Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público

§ ÚNICO - As resoluções do CMS, bem como temas

tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas

ART. 10º - O CMS elaborará seu Regimento no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei

ART. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito no valor de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 18 dias do mês de junho de 1990.

Sr. Wilson Geraldo Sugai
Prefeito Municipal

Sr. Itamar Correia Camargo
Proc. Geral do Município